



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - N.º 171

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1964

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Comissão de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 165 - Designar o Tenente-Coronel Waldyr Pollis, Chefe do Depar-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

tamento Industrial da CNEN, para responder pelo expediente do Gabinete da Presidência no período em que permanecer ausente do País, o titular do mesmo, que comparecerá à III Conferência Internacional das Nações Unidas sobre os Usos Pacíficos de Energia Atômica e à VIII Conferên-

cia Geral da Agência Internacional de Energia Atômica.

Nº 166 - Dispensar, a pedido, Alberto Rajão Reis, Escriturário AF-202-8A, das funções de Chefe do Serviço de Publicação e Divulgação da CNEN, para as quais foi designado pela Portaria nº 136, de 11 de maio de 1962.

Jonas Correia Santos - Presidente em exercício da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

RESOLUÇÃO Nº 111-63-C-A

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tomando em consideração o ofício nº 23-63, de 21 de novembro findante do Sr. Delegado Regional do S.A.S.S.E., no Ceará e o Parecer n. 332-63, de 25 de novembro de 1963, da Procuradoria Jurídica desta C.E., e considerando que o S.A.S.S.E. não tem limite de idade para a aceitação do seguro-pecúlio que se destina a cobrir os riscos da operação correspondente à concessão de empréstimos a mutuários da Carteira de Consignações, resolve estabelecer:

a) a concessão de empréstimo a mutuário na Carteira de Consignações, com idade superior a 70 anos;

b) restringir a seis meses o prazo desses empréstimos;

Outrossim, determinar que o art. 152 do R.I. da C.E.F.C. passará a ter a seguinte redação:

"Aos proponentes, com idade superior a 70 anos, será concedido empréstimo pelo prazo de (seis) meses

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

uma vez que os riscos da operação são garantidos pelo Órgão segurador, no caso o S.A.S.S.E., que não tem limite de idade para aceitação de seguro-pecúlio".

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1963. - José Milton Pimentel - Membro-Diretor - Manoel Gentil Pôrto Presidente.

Processo nº 18.811-52 - 2.º volume. Procedência: C.E.F. do Ceará. Assunto: Regimento Interno.

Relator: Sr. Conselheiro Mário Meirelles.

PARECER

I. Pelo ofício nº 12, de 13 de janeiro último, o Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará solicita a este Conselho Superior as necessárias providências junto à Imprensa Nacional no sentido de mandar fazer a publicação da seguinte alteração regimental em vista da Resolução tomada pelo seu Conselho Administra-

tivo em sessão de 23 de novembro de 1963:

"Art. 152 - Aos proponentes, com idade superior a 70 anos, será concedido empréstimo pelo prazo de 6 (seis) meses, uma vez que os riscos da operação são garantidos pelo órgão segurador, no caso o S.A.S.S.E., que não tem limite de idade para aceitação de seguro-pecúlio".

II. A Consultoria Técnica deste Colendo Órgão, ouvida a respeito, informou que o expediente em apreço foi encaminhado para simples publicação, quando a seu ver, deveria ser submetido à homologação deste Órgão, uma vez que se trata de modificação de Regimento. Quanto ao mérito, diz nada ter a opor.

III. A sua vez, a nossa Procuradoria Jurídica, assim se manifestou:

"A lei de consignação - Lei 1.046, de 2 de janeiro de 1950, não estabelece idade-limite para consignante.

De outro lado, sendo o consignante funcionário, possuindo idade superior a 70 anos, está obrigatoriamente, aposentado pela compulsória.

A mencionada lei, no seu art. 4.º inciso VII, permite que o servidor civil aposentado seja consignante.

Sob o aspecto jurídico, assim S.M.J. nada obsta a aprovação de modificação regimental, havendo necessidade da sua publicação, na forma da lei.

IV. Realmente, a matéria, pela sua natureza deveria ter sido previamente submetida à homologação deste Conselho para, posteriormente, ser providenciada a sua publicação. Deve pois, a Caixa assim proceder em casos futuros. Todavia, para não retardar o julgamento do assunto, proponho a sua homologação, em face dos pronunciamentos favoráveis dos nossos Órgãos Técnicos.

No tocante à indispensável publicação no Diário Oficial, caberá à Caixa cearense providenciar a respeito, pois, com transferência da Imprensa Nacional para Brasília não será possível a este Órgão atender ao que lhe fora solicitado.

Sala das Sessões, de maio de 1964. - Mário Meirelles, Relator.

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 321 - Tornar sem efeito o constante da Portaria nº 687, de 22 de abril de 1964, publicada no Boletim Administrativo nº 16, da mesma data, que designou o Major Niaz de Almeida Geru, o Engenheiro Nível 18-B, Crispo Neves Baptista de Miranda, matrícula nº 1.258.470 e o Engenheiro Auxiliar Emilio de Mesquita Vasconcelos, matrícula nº 1.160.518, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a examinar e apresentar sugestões sobre o novo Convênio assinado com a Cooperativa dos Rodoviários Ltda. - Jacintho Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.341 - Retornar ao 7º Distrito Rodoviário Federal, o Trabalhador Nível 1, Adão Rodrigues de Almeida, matrícula nº 2.099.443 do Quadro do Pessoal, Parte Especial, anteriormente à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República.

Nº 1.342 - Designar o Oficial de Administração Nível 14, Eulógio Go-

mes Cardoso, matrícula nº 1.008.515 o Escriturário Genuino Bornum, matrícula nº 2.129.758, amparado pela Lei nº 4.069-62 e o Escrevente-Datilografado Nível 7, José Praxedes de Freitas, matrícula nº 2.090.732, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a apurar as faltas e sobras, nos Depósitos do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.343 - Extinguir o Depósito Regional Especial, prefixo DRE-2, sediado em Gandu, sob a jurisdição da Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5-BR-28 (CE-BR-5-BR-28).

Nº 1.344 - Extinguir o Depósito Regional Especial, prefixo DRE-4, sediado em Itabuna (BA), sob a jurisdição da Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5-BR-28 (CE-BR-5-BR-28).

Nº 1.345 - Extinguir o Depósito Regional Especial prefixo DRE-3, sediado em Conceição do Almeida sob a jurisdição da Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5-BR-28 (CE-BR-5-DR-28).

Nº 1.346 - Extinguir o Depósito Regional Especial, prefixo (DRE-2), sediado em Itaperaba, sob a jurisdição da Comissão Especial de Construção da Ligação Rodoviária Fortaleza - Brasília (CE-BR-44-A).

Nº 1.347 - Extinguir o Depósito Regional Especial prefixo (DRE-1), sediado em Barreira, sob a jurisdição da Comissão Especial de Construção da Ligação Rodoviária Fortaleza - Brasília (CE-BR-44-A).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à utilização dos atos de administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Exterior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Nº 1.343 — Criar um Depósito de Materiais, com o prefixo DR-5.13, sediado em Itabuna (BA), sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.349 — Criar um Depósito de Materiais com o prefixo DR-5.12, com sede em Conceição do Almeida (BA), sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.350 — Criar um Depósito de Materiais, prefixo DR/5-5, sediado em Itaberaba, na jurisdição do Quinto Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.351 — Criar um Depósito de Materiais com o prefixo DR/5-6, com sede em Barreiras, sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.353 — Conceder dispensa ao Engenheiro Arnaldo Severiano de Oliveira, matr. nº 2.129.782, amparado pela Lei nº 4.069-62, de Substituto do Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 1.354 — Designar o Engenheiro, nível 17, Ayses Campos, matrícula nº 1.077.196, para substituir o Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 1.355 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro nível 17-A, Plínio Neuenchwander, matr. nº 1.040.990 de Substituto do Diretor da Divisão de Conservação em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 1.358 — Designar o Almojarife, nível 14-A, Ildefonso Melo de Oliveira, matr. nº 1.044.857, para exercer a função gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado do Depósito Distrital — DD-13, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.359 — Conceder dispensa ao Almojarife nível 14-A, Ildefonso Melo de Oliveira, matr. nº 1.044.857, da função gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado do Depósito Residencial

nº 18-2, sediado em Picos, sob a jurisdição do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.360 — Conceder dispensa a Escriturária nível 8-A, Generosa Pereira Tavares, matr. nº 1.029.269, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Pessoal (S.A.D. 4), do Serviço Administrativo Distrital (SAD), do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.361 — Considerar a título provisório, a servidora Cennyta Souza, matr. nº 2.090.707, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, responsável pela função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Pessoal (S.A.D. 4), do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.362 — Conceder dispensa ao Procurador de 1ª Categoria, Alvaro Teixeira de Assunção, matrícula número 1.164.758, representante da Procuradoria Judicial, na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

Nº 1.363 — Designar o Procurador de 3ª Categoria, Marco Antônio de Coube Marques, matrícula número 2.031.137 representante da Procuradoria Judicial, na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

Nº 1.364 — Conceder dispensa ao Escrevente-Dactilógrafo nível 7, Zaurino Silva de Lucena, matrícula número 2.090.699, do Quadro do Pessoal, Parte Especial da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Transporte (S. Tr. D.-1), do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.365 — Considerar a título provisório, o servidor José Praxedes Freitas, matrícula nº 2.090.732 do Quadro do Pessoal, Parte Especial, responder pela função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Transporte (S. Tr. D.-1), do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.366 — Conceder dispensa a Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Inezita Maria Ferreira, matrícula número 2.090.793, do Quadro do Pessoal, Parte Especial da função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Comunicações Distrital (S.A.D. 3), do Serviço Administrativo Distrital (SAD), do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.367 — Considerar a título provisório, o servidor Neri Carlos Martins Cardoso, matrícula nº 2.129.712, amparado pela Lei nº 4.069-62 responsável pela função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Comunicações Distrital (S.A.D. 3), do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.368 — Conceder dispensa ao Mestre de Obras, nível 13, Zuar Cubas Maciel, matrícula nº 1.029.550, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.369 — Considerar a título provisório, o servidor Carlos Rodolfo Pinto da Luz, matrícula nº 2.129.786, amparado pela Lei nº 4.069-62, responsável pela função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.) do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.370 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 17, Sérgio Luiz Franklin, matrícula nº 2.031.157, da função de Chefe do Escritório de Fiscalização, sediado em Campos, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.371 — Designar o Engenheiro, nível 17, Sérgio Luiz Franklin, matrícula nº 2.031.157, para exercer função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.372 — Conceder dispensa ao Almojarife nível 14, Ello Luiz de Souza, matrícula nº 1.029.527, da

função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (E.E.M.) do Distrito Rodoviário Federal. — Jacinto Vier Martins Júnior, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Procuradoria Geral

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Procurador-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do art. 80, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e atendendo à imperiosa necessidade de serviço, resolve:

Nº 55 — Retificar a Portaria nº 42, de 10 de junho de 1964, para determinar a seguinte escala de férias para os Procuradores lotados no Estado da Guanabara:

Caio Monteiro de Barros Filho — 1º período: de 15 de junho a 15 de julho de 1964; 2º período: de 1 de janeiro a 30 de janeiro de 1965.

Eugen Barros Dias — 1º período: de 1 de setembro a 30 de setembro de 1964; 2º período: de 1 de dezembro a 30 de dezembro de 1964.

Oriundo Agnelo Pereira — 1º período: de 1 de setembro a 30 de setembro de 1964; 2º período: de 1 de dezembro a 30 de dezembro de 1964.

Daniel Didier — 2º período: de 1 de outubro a 30 de outubro de 1964.

Ceres Valverde de Lacerda Rocha — 2º período: de 1 de novembro a 30 de novembro de 1964.

Ayrton Manoel D'Avila — 1º período: de 1 de julho a 30 de julho de 1964; 2º período: de 1 de janeiro a 30 de janeiro de 1965.

Décio Ribeiro de Araújo — 1º período: de 1 de outubro a 30 de outo-

bro de 1964; 2º período: de 1 de janeiro a 30 de janeiro de 1965.

Walter da Costa Quintão — 1º período: de 1 de outubro a 30 de outubro de 1964; 2º período: de 1 de dezembro a 30 de dezembro de 1964.

Lucas do Prado Netto — 1º período: de 1 de outubro a 30 de outubro de 1964; 2º período: de 2 de janeiro a 2 de fevereiro de 1965. — José Andréa — Procurador-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das atribuições que lhe confere o item LI do artigo 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

1. 6. — Conceder, a gratificação especial de 50 % (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1964, sobre o valor de vencimento do cargo, aos servidores: Técnico de Fomento, nível 18-B — Lourival Gomes Couto, Assessor do Pessoal da Representação do DN no Estado Guanabara. — Engº Geral Marques Holanda, Substituto do Diretor-Geral.

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das atribuições que lhe confere o item LI do artigo 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 684 — Conceder, a gratificação especial de 50 % (cinquenta por cento), a partir de 1º de abril de 1964, ao servidor Fernando Morais de Economista, nível 17-A, do Quadro de Pessoal deste Departamento. — Engenheiro Geraldo Marques Holanda, Substituto do Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 697 — Conceder, na forma da autorização do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, gratificação especial aos servidores abaixo especificados, nas percentagens indicadas, todos lotados no 1º Distrito de Fomento e Produção:

- 1 — José Teixeira Peixoto, Biologista, nível 17-A — 100 %.
- 2 — Luiz Gonzaga Monteiro Pequeno, Engº Agrº, nível 17-A — 100 %.
- 3 — Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho, Engº Agrº, nível 17-A — 100 %.
- 4 — Washington Sales Luz, Engenheiro Agrº, nível 17-A — 150 %.
- 5 — Angelo Varela de Albuquerque, Engº Agrº, nível 17-A — 150 %.
- 6 — Odilon Cartaxo, Engenheiro-Agrônomo, nível 17-A — 150 %.
- 7 — Manoel Moraes da Costa, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A — 150 por cento.
- 8 — Ward Demétrio de Souza, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A — 100 por cento.

9 — José Macário de Brito, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A — 150 por cento.

10 — Antônio Ceiso Fonteneiro, Engº Agrº, nível 17-A — 150 %.

11 — Jairo Maciel da França, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A — 150 por cento.

12 — José Napoleão de Carvalho, Biologista, nível 17-A — 100 %.

13 — João Pompeu Silva Magalhães, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, 100 %.

14 — Edmundo Albuquerque Duarte, Biologista, nível 17-A — 150 %.

15 — Amaury Bezerra da Silva, Biologista, nível 17-A — 150 %.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas usando das atribuições que lhe confere o item LI do artigo 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 698 — Conceder, na forma da autorização do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, gratificação especial aos servidores abaixo especificados, nas percentagens indicadas, todos lotados no 1º Distrito de Fomento e Produção:

- 1 — José Vieira de Moura, Engenheiro Agrônomo nível 17-A — 150 por cento.
- 2 — Bernardo da Silva Filho, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A — 150 por cento. — Engº Geraldo Marques Holanda, Substituto do Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das atribuições que lhe confere o item LI do artigo 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 722 — Conceder, a partir de 1º de março de 1964, a gratificação especial de 100 % dos respectivos vencimentos, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Comissão Especial de Sergipe deste Departamento:

- 1 — José Linhares de Menezes — Engenheiro Agrônomo, nível 17-A.
- 2 — José Olympio Rabello de Moraes — Engenheiro Agrônomo, nível 17-A.

Nº 723 — Conceder, a partir de 1º de março de 1964, a gratificação especial de 50 % dos respectivos vencimentos, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Comissão Especial de Sergipe deste Departamento:

- 1 — José Araújo Neto — Almozarife, nível 16-B.
- 2 — Edmundo de Araújo Campos — Escriturário, nível 10-B.
- 3 — Amaury Araújo — Arquivista, nível 9-B.
- 4 — Maria Tereza dos Santos — Técnico de Contabilidade, nível 15-B.
- 5 — Raimundo Fernandes Campos — Fiscal de Poços, nível 14-A.
- 6 — João Oliveira Costa — Porteiro, nível 11-B.
- 7 — José Auto Filho — Assistente de Administração, nível 14-A.
- 8 — Carlos Macedo, Oficial de Administração, nível 12-A.
- 9 — Manoel Elyglio da Mota — Fiscal de Turmas de Estudos, nível 14-A.
- 10 — Newton Oliveira Santos — Assistente Comercial, nível 14-B.

11 — José Denouson Ferreira, Feitor, nível 5.

12 — Abílio Carvalho de Campos, Tratorista, nível 7-A.

13 — Carlos Azevedo Godinho — Agrimensor, nível 14-B.

14 — Rubens Dias Góes — Oficial de Administração, nível 14-B.

15 — Reinaldo Ferreira Chagas — Telegrafista, nível 12-A.

16 — Emilson Mala, Telegrafista, nível 12-A.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas usando das atribuições que lhe confere o art. 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963 e devidamente autorizado pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme o processo nº 20.341-63, resolve:

Nº 746 — Ratificar a concessão da gratificação de 50 por cento dos respectivos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1964 até 31 de março do mesmo ano, aos servidores abaixo especificados, lotados na Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos, sujeito a regime de tempo integral:

1. Diógenes Menezes Cavalcanti.
2. José Iolito Lopes.
3. Clarice Fortunata de Albuquerque Meio.
4. Rinaldo Matutano da Silva.
5. Yara Leonel Alves da Silva.
6. Cacilda da Silva Delgado.
7. Francisco de Assis Delgado.
8. Armando Caminha Barros.
9. Walfrido Spinelli de Oliveira.
10. Olívio José da Silva.
11. Francisco Soares dos Santos.
12. Arlindo Coelho dos Santos.
13. José Manoel dos Santos.
14. Josino Ferreira dos Santos.
15. João Barbosa Gomes.
16. Jerônimo Alves da Silva.
17. Mariano Braz Sobrinho.
18. Luiz Carneiro de Araújo.
19. Luiz Gonzaga de Meneiros.
20. Antônio Martiniano da Silva.
21. José Nogueira Bezerra.
22. Josue Alves da Silva.
23. Severino Ferreira.
24. José Alves Sobrinho.
25. João Soares da Silva.
26. Francisco Luiz de Souza.
27. João Batista de Santana.
28. João Basílio do Nascimento.
29. Severino Antônio da Silva.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, devidamente autorizado pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme processo nº 20.341-63, resolve:

Nº 764 — Conceder, a partir de 1º de março de 1964, a gratificação especial de 50 % do respectivo vencimento, ao Eletricista, nível 10-B — Lindolfo Alves de Souza, pertencente à lotação desta Administração Central.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das atribuições que lhe confere o item LI do artigo 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637 de 8 de outubro de 1963 e, devidamente autorizado pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme processo nº 20.341-63, resolve:

Nº 765 — Conceder gratificação especial a partir de 1º de março de 1964, nas seguintes bases:

Afonso Viani de Mesquita, Revsor, nível 14-B — 50 % (inquenta por cento).

Maria Marlene Carneiro da Cunha, Oficial de Administração, nível 16-C — 50 %.

Lourival Leão Santa Rosa, Desenhista, nível 16-C — 50 % (cinquenta por cento).

Carlos Magno Teixeira de Lavor, Armazenista, nível 8-A — 25 % (vinte e cinco por cento.)

Nº 766 — Conceder, a partir de 1º de abril de 1964, a gratificação especial de 50 % do respectivo vencimento, ao servidor José de Araújo Lins, Inspetor Administrativo, do Quadro de Pessoal deste Departamento.

Nº 767 — Conceder, a partir de 1º de março de 1964, gratificação especial de 50 % dos respectivos vencimentos aos Inspetores Administrativos abaixo relacionados:

- João Maurício Lopes
Lauro Honório Mala
Zezair Pessoa de Almeida
José Rodolpho Maria Bernardino.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963 e autorizado pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme o processo número 20.341, resolve:

Nº 769 — Conceder, a partir de 1º de março de 1964, a gratificação especial de 50 % (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, aos servidores abaixo relacionados, lotados no 1º Distrito de Obras deste Departamento:

- 1 — Luiz Holanda Costa — Oficial de Administração nível 14-B, exercendo a função gratificada símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Cadastro — Direitos e Deveres.
- 2 — Leocécia Edith Holanda — Agente Social, nível 12-B.
- 3 — Deusdedith Pereira da Costa — Escrivente Datilógrafo nível 7.
- 4 — Manoel Carlos Pinto — Escrivente Datilógrafo — nível 7.
- 5 — Francisco Amílcar Ribeiro Xerez — Oficial de Administração Pessoal de Obras.
- 6 — Omar Baltazar de Queirós — Oficial de Administração, nível 11-B, exercendo a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital Financeira.
- 7 — Auris Ribeiro Teixeira — Auxiliar de Estatística nível 10-B, exercendo a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Tomada de Contas.
- 8 — José Fábio Ferreira Gomes — Escrivente Datilógrafo nível 7 exercendo a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Contabilidade Patrimonial.
- 9 — Ismar Mo-sia Ferreira — Escrivente Datilógrafo nível 7, exercendo a função gratificada símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Contabilidade Financeira.
- 10 — Maria Eglantina Sales Lopes — Escrivente Datilógrafa nível 7.
- 11 — Raimundo Ribeiro Filho — Escrivente Datilógrafo nível 7.
- 12 — Serrfim Chaves Neto — Almozarife nível 16-B, exercendo a função gratificada símbolo 4-F de Encarregado do Serviço Distrital do Material.

13 — José Augusto Góis de Oliveira — Assistente Comercial, nível 16-C, exercendo a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Comissão de Compras.

14 — Eduardo de Xerez — Escrevente Datilógrafo nível 7, encarregado dos serviços de conferências e controle de contas.

15 — Mário Martins Vieira — Assistente Comercial, nível 16-B, exercendo a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado do Depósito (Praia).

16 — Waldir Balthazar de Queiroz — Oficial de Administração, Pessoal de Obras, encarregado da confecção e expedição de Empenhos.

17 — José Geraldo da Silva — Técnico de Administração, nível 18-B exercendo a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Administração

18 — Aureliano Gomes da Fonseca Pentes — Assistente de Administração nível 16-C, exercendo a função gratificada símbolo 8-F, de Secretário Particular do Chefe do Distrito.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o item LI do art. 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, e devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme o processo nº 20.341.63 resolve:

Nº 789 — Conceder a gratificação de 50% dos respectivos vencimentos, a partir de 1º de março de 1964, aos servidores abaixo especificados, lotados na Diretoria de Administração deste Departamento, sujeitos a regime de tempo integral:

Artur Silva — Almozarife — nível 16-B — Chefe do Serviço de Provisão e Vacância — símbolo 2-F.

Rita Maria Guilherme Bazzari — Assistente de Administração nível 16-B — Chefe do Serviço de Cadastro da Divisão de Pessoal — símbolo 2-F.

José Maria de Oliveira — Técnico de Contabilidade — nível 15-B — Chefe do Serviço Financeiro da Divisão do Pessoal — símbolo 2-F.

Francisco Vidal — Técnico de Administração — nível 18-B — Chefe do Serviço de Direitos e Deveres da Divisão de Pessoal — símbolo 2-F.

José Maranhão Filho — Médico — nível 18-B — Chefe do Serviço de Assistência Médica Social — símbolo 1-F.

Cleide Vieira Lima Caland — Assistente de Administração — nível 16-B — Chefe do Serviço de Comunicações — símbolo 2-F.

Odetê Magnago Carneiro — Auxiliar de Engenharia — Nível 12-A — Chefe da Seção de Protocolo e Registro — Divisão de Administração, Seção de Comunicações — símbolo 7-F.

Heronides Lopes da Silva — Porteiro — nível 11-C, encarregado da Seção de Arquivo Geral — símbolo 4-F.

Lavoisier Vieira Martins — Inspetor de Guardas Nível 12 — Chefe dos Serviços Gerais — Divisão de Administração Serviços Gerais — símbolo 4-F.

João Ferreira Calação — Auxiliar de Portaria — Nível 8-B — Encarregado do Prédio da Administração Central — símbolo 6-F

José Fortes Correia — Motorista — nível 10-B — Chefe dos Transportes — símbolo 8-F.

José Berto Luiz — Mecânico de Máquinas — Nível 8-A — Encarregado

da Turma de Operação — símbolo 10-F.

Odilon Saldanha de Miranda — Mecânico de Máquinas — Nível 8-A — Encarregado da Turma de Manutenção — símbolo 10-F.

Francisco Sales Maciel — Motorista Nível 12-C — Encarregado da Galragem — símbolo 10-F.

Nº 790 — Conceder, a partir de 1º de março de 1964, a gratificação especial de 50% do respectivo vencimento, a José Jerônimo de Lacerda, Arquista, nível 9-B, lotado no Serviço de Cadastro da Divisão do Pessoal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.637 de 8 de outubro de 1963, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme o processo nº 20.341.63, resolve:

Nº 791 — Conceder, a partir de 1º de março de 1964 a gratificação especial de 50% do respectivo vencimento, aos servidores abaixo relacionados, lotados no 2º Distrito de Fomento e Produção:

Laurino Santana — Almozarife, nível 16-C

Severino Evangelista — Escrevente Datilógrafo, nível 7

Raimundo Moraes — Escrevente Datilógrafo nível 7

Edson Trindade de Oliveira — Escrevente Datilógrafo, nível 7

José Linhares Pordeus — Armazenista, nível 10-B

Cornélio Ferreira da Cruz — Escrevente Datilógrafo, nível 7.

Zilton Teixeira de Oliveira — Escrevente Datilógrafo, nível 7.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o item LI do art. 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963 e, devidamente autorizado pelo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme o processo nº 20.341.63, resolve:

Nº 792 — Conceder, a partir de 1º de abril de 1964, a gratificação especial de 50% dos respectivos vencimentos, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Divisão do Pessoal deste Departamento:

Francisco Vlademir Fonseca de Mehezes, Datilógrafo, nível 7-A

Sebastião de Paula Souza, Fator, nível 5

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963 e devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme processo número 20.341.63 resolve:

Nº 793 — Conceder a gratificação de 50% dos respectivos vencimentos, a partir de 1º de março de 1964, aos servidores abaixo especificados, lotados no Serviço Financeiro da Divisão do Pessoal, sujeitos a regime de tempo integral:

Maria Emilia Gomes de Albuquerque

Francisca de Melo Silva
Maria Isaucy Pires Martins
Ciro Serra e Neves.

Engenheiro Manoel Martins da Athayde, Diretor-Geral.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1964

O Rector da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.142 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, a Luise Helene Gertrud Körner, matrícula número 2-024.546, enquadrada, em caráter provisório, no cargo de Tradutora, P-2201.14.A, da Parte Especial do Quadro de Pessoal, desta Universidade, lotada e com exercício no Instituto de Ciências Naturais, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquele Instituto, durante os períodos compreendidos entre 2 de maio e 1º de junho de 1962, 1º e 30 de julho, 1º e 30 de agosto, e 2 e 30 de setembro de 1964.

O despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-06 do orçamento interno daquele Instituto, para o exercício de 1964. — *João Baptista Pianca*, Rector em exercício.

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1964

O Rector da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.179 — Designar o Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Luiz Mermoz Saldanha Eder, matrícula nº 2.001.854, com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Financeira, da referida Divisão.

Nº 1.181 — Designar o Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Nelson Emílio Michel, matrícula nº 2-024.025, com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, da referida Divisão. — *José Carlos Fonseca Milano*, Relator.

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1964

O Rector da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.202 — Designar o Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Gilberto Eduardo Klein, matrícula nº 2-021.874, com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Legislação e Jurisprudência, da referida Divisão. — *Professor José Carlos Fonseca Milano*, Rector.

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1964

O Rector da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.320 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

de 27 de dezembro de 1939, ao Técnico Auxiliar de Mecanização, AF-402.9.A, Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Sylvio Pedro Silva Bello, matrícula número 2-119.654, lotado e com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquele Divisão, durante cento e vinte (120) dias interpolados em 1964, a partir de 1º de julho.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-06 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1964. — *Professor José Carlos Fonseca Milano*, Rector.

Apostilas

Na Portaria nº 1.706, de 11 de outubro de 1960, referente ao Oficial de Administração, AF-201.12.A, Nelson Emílio Michel, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente portaria, passa a efetivo de

acôrdo com os artigos 1º e 4º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, a partir de 13 de junho de 1964 por ter completado em 12 de junho de 1964, 5 anos de serviço público efetivo.

Na Portaria nº 1.360, de 1º de setembro de 1960, referente ao Oficial de Administração, AF-201.12.A, Luiz Mermoz Saldanha Eder, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente portaria, passa a efetivo, de acôrdo com os artigos 1º e 4º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, a partir de 30 de novembro de 1963 por ter completado em 29 de novembro de 1963, 5 anos de serviços público efetivo.

Na Portaria nº 1.613, de 21 de setembro de 1960, referente ao Oficial de Administração, AF-201.12.A, Gilberto Eduardo Klein, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente portaria passa a efetivo, de acôrdo com os artigos 1º e 4º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, a partir de 23 de janeiro de 1964 por ter completado em 22 de janeiro de 1964 5 anos de serviço público efetivo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIAS DE 7-8-64

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 combinado com a Portaria MTPS. nº 305 de 6 de maio do corrente ano, resolve:

Nº 56.743 — Designar Operador de Raios "X", Nível 9, Daniel Villela Figueira, lotado na Delegacia no Estado, da Guanabara, para operar direta obrigatória e habitualmente com Raios "X".

Nº 56.749 — Designar o Operador de Raios "X", Nível 9, Fernando Monteiro, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara para operar direta obrigatória e habitualmente com Raios "X".

Os pagamentos das adicionais de 40% de que trata a Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950, ficam condicionados à aprovação das presentes designações pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

Nº 56.833 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% ao Cirurgião-Dentista, Nível 17-A, Helió Nunes da Costa, lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

Os efeitos do presente ato retroajam a 5 de agosto de 1963 até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.830 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% ao Médico, Nível 17-A, Leo Pinto Carvalhaes lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Os efeitos do presente ato retroajam a 5 de setembro de 1963 até 25 de ju-

nho de 1964 quando foi extinta pela Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.840 — Conceder a Maria Cibele Wanderley, servindo na Delegacia no Estado da Guanabara, a qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A da Série de Classes de Enfermeira, por estar amparada no parágrafo único da Lei número 4.069 de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 20%.

Os efeitos do presente ato retroajam a 8 de julho de 1962, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964.

Nº 56.841 — Conceder a José Cesar Veras, servindo na delegacia no Estado de Pernambuco ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da Série de Classes de Cirurgião-Dentista, por estar amparada no parágrafo único da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 20%.

Os efeitos do presente ato retroajam a 17 de julho de 1962 até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.842 — Conceder a Lauro dos Santos Jacinto, servindo na Delegacia no Estado do Maranhão ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da Série de Classes de Médico, por estar amparada no parágrafo único da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25%.

Os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1962, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964.

Nº 56.843 — Conceder a Enfermeira Nível 17-A, Sylvia Mathias (AC-13.362), lotada na Delegacia no Estado da Guanabara.

Os efeitos do presente ato retroajam a 5 de setembro de 1963, devendo ser paga até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964.

Nº 56.844 — Conceder a Ewerton Paes da Cunha, servindo na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da Série de Classes de Médico por estar amparada no parágrafo único da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25%.

Os efeitos do presente ato retroajam a 31 de julho de 1963 até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.845 — Conceder a Antonio de Moraes Melo, servindo na Delegacia no Estado da Guanabara, ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da Série de Classes de Médico, a gratificação de nível universitário na base de 25%.

Os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1964, até a data de extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.846 — Conceder a Manoel Gomes de Andrade servindo na Delegacia no Estado de Pernambuco, ao qual foi atribuído a retribuição mensal correspondente ao nível 17-A, da Série de Classes de Médico por estar amparado no parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25%.

Os efeitos do presente ano retroajam a 5 de julho de 1963, até 25 do junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.847 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% ao Farmacêutico, nível 17-A — Lisete Sulz de Almeida Campos, lotado na Delegacia no Estado da Bahia.

Os efeitos do presente ato retroajam a 27 de fevereiro de 1964 até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.848 — Conceder a Neum Klinger, servindo na Delegacia no Estado de São Paulo, ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao nível 17-A, da Série de Classes de Médico por estar amparado no artigo 23, parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25%.

Os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1962, até 25 do junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.849 — Conceder a George Benevides Medeiros servindo na Delegacia no Estado do Ceará, ao qual foi atribuído a retribuição mensal correspondente ao nível 17-A, da Série de Classes de Médico, por estar amparado no artigo 2º da Lei número 3.967, de 5 de outubro de 1961, a gratificação de nível universitário na base de 25%.

Os efeitos do presente ato retroajam a 6 de outubro de 1961, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 26.850 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% ao Procurador de 3ª Categoria, Maria Alice da Silva, lotado na Delegacia em Brasília.

Os efeitos do presente ato retroajam a 18 de julho de 1963, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964.

Nº 56.851 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% ao Médico, nível 17-A, Valmir

Jorge Teixeira de Mendonça, lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

Os efeitos do presente ato retroajam a 3 de setembro de 1963 até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.852 — Conceder a Dalmo Carvalho Rodrigues servindo na Delegacia no Estado da Bahia, ao qual foi atribuído a retribuição mensal correspondente ao nível 17-A, da Série de Classes de Médico, por estar amparado no parágrafo único da Lei n. 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25%.

Os efeitos do presente ato retroajam 15 de junho de 1962, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.853 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% ao Dentista, nível 17-A, Pedro Fukuda, lotado na Delegacia no Estado de São Paulo.

Os efeitos do presente ato retroajam a 8 de novembro de 1963 até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.854 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% ao Médico, nível 17-A, Ivani Cardoso (AC-41.122), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Os efeitos do presente ato retroajam 1 de janeiro de 1961, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.855 — Conceder a Glades Lessa servindo na Delegacia no Estado do Espírito Santo, ao qual foi atribuído a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da Série de Classes de Médico, por estar amparado no parágrafo único da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25%.

Os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1962, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.856 — Conceder a Milton Ezequiel Fonseca, servindo na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, ao qual foi atribuído a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da Série de Classes de Médico, por estar amparado no parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25%.

Os efeitos do presente ato retroajam a 26 de junho de 1962, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.857 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% ao Arquiteto, nível 17-A — Tolentino Ribeiro da Silva, lotado na Delegacia no Estado de São Paulo.

Os efeitos do presente ato retroajam a 23 de março de 1964, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.858 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% ao Enfermeiro, nível 17-A — Nilda de Moraes Vaz, lotado na Delegacia do Pará.

Os efeitos do presente ato retroajam a 23 de março de 1964, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.859 — Conceder a João Abreu Reis servindo na Delegacia no Estado do Maranhão, ao qual foi atribuído a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da Série de Classes de Médico, por estar amparado no parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25%.

Os efeitos do presente ato retroajam a 18 de maio de 1963, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.860 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% ao Dentista, nível 17-A — Deolinda Miguel Simão, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Os efeitos do presente ato retroajam a 5 de fevereiro de 1964, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.861 — Conceder a Clovis Valentino Petry da Silva, servindo na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, ao qual foi atribuído a retribuição mensal correspondente ao nível 17-A, da Série de Classes de Médico, por estar amparado no artigo 2º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, a gratificação de nível universitário na base de 25%.

Os efeitos do presente ato retroajam a 6 de outubro de 1961, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.863 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% ao Cirurgião Dentista, nível 17-A — Jayme Copestein (AC. 13.698), lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

Os efeitos do presente ato retroajam a 2 de agosto de 1963, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.869 — Conceder a Isabel Elis Coelho de Oliveira, servindo na Delegacia no Estado de Pernambuco, ao qual foi atribuída a retribuição correspondente ao nível 17-A, da Série de Classes de Médico, por estar amparado no art. 23 parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25%.

Os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1962, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.875 — Conceder a Antônio Matheus de Lucena, servindo na Delegacia no Estado de Pernambuco, ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao nível 17-A, da Série de Classes de Médico, por estar amparado no art. 23 parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25%.

Os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1962, até 24 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 56.877 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% ao Redator, nível 16-A — Newton Masson Pereira de Andrade, lotado na Administração Central.

Os efeitos do presente ato retroajam a 25 de agosto de 1963, até 25 de junho de 1964, quando foi extinta face à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Os pagamentos ficam condicionados à publicação no Diário Oficial, tendo

em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Carlos Eduardo Marcondes Ferraz, Presidente da Junta Interventora.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO Nº 3-64

Vantagens

Concedidas ao funcionário João Batista Leal as seguintes quotas de acréscimo bienal: 33% a contar de 16 de novembro de 1949 (total de 3 quotas); 4% a contar de 2 de fevereiro de 1951; 6% a contar de 2 de fevereiro de 1953; 9% a contar de 2 de fevereiro de 1955; 9% a contar de 2 de fevereiro de 1957; 3% a contar de 2 de fevereiro de 1959 e 7% a contar de 12 de julho de 1960 (Processo AC-1.059.477-63).

Apostilas

Apostilada a Portaria nº 78.662-63, concedendo à funcionária aposentada Mathilde Mendonça Garcia Rosa 3% de acréscimos bianais a partir de 26 de agosto de 1963, início de sua aposentadoria. Outrossim, fica assegurada à mesma servidora, a partir da mesma data, a importância de Cr\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros), referente à gratificação de nível universitário, até 31 de maio de 1964.

Revalidando, para efeito de posse, as Portarias ns. 79.881-63 e 82.446-64, que nomearam, respectivamente, Ido da Costa e Silva para o cargo de Escriturário, nível 8, no Estado do Pará e Ananias Alexandre dos Santos para o cargo de Servente, nível 5, no Estado da Guanabara.

RELAÇÃO Nº 15

Exoneração

José Maria Duarte, nº 40.642, ocupante do cargo de Médico, nível 17, em Brasília, Distrito Federal (Processo nº 906.253-62) — Hardy Andrade da Cunha, nº 730, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado da Guanabara (Processo número 1.112.735-64).

Nomeações tornadas sem efeito

Everardo de Pinho Vieira, para o cargo de Escriturário, nível 8, no Estado do Ceará (Processo nº 1.103.834, de 1964).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.069 — Exonerar, a pedido, de acordo com o item 1, do art. 75, da Lei nº 1.711-52, Otávio Marcos Sepúlveda, Escriturário, nível 10-B, do Quadro da Administração Central e órgãos Locais — Parte Permanente.

A presente Portaria vigora a partir de 5 de dezembro de 1960.

Nº 2.177 — Aposentar, de acordo com os arts. 176, inciso II, e 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Armando Teixeira Guimarães, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.178 — Delegar poderes especiais ao Sr. Ivo Martins de Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, designado para substituir o Delegado da Agência do IPASE no Estado do Ceará (ACE), Sr. Eurico Rossas, para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada a operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação, aprovou a respectiva minuta de escritura.

Os presentes poderes vigorarão somente quando o outorgado exercer o cargo de Delegado Substituto, nos impedimentos eventuais do Titular.

Nº 2.184 — Designar os servidores João Carlos Cordeiro da Graça Filho, Engenheiro nível 18-B, Carlos Esmeraldino A. Bandeira 3ª parte Oficial de Gabinete, Símbolo 7-C, Erasmo Martins Pedro, Procurador de 2ª Categoria, Sebastião Carvalho Coelho, Inspetor Regional, Símbolo CC-5 Adyr Eiras de Araújo, Médico, Símbolo 6-C, Murillo Aranha, Procurador de 2ª Categoria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho de que tratam as Instruções nº 189.

Nº 2.185 — Designar os servidores Erasmo Martins Pedro, Procurador de 2ª Categoria Geraldo Estelita Lins, Engenheiro, nível 17-A, Rui Martins Pinheiro, Escriturário, nível 10-B, Armando Pedreira Filho, Escriturário, nível 10-B, e Armando Afonso, Oficial de Administração, nível 12-A, para sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho de que trata a Instrução nº 188.

Nº 2.186 — Designar Maria Giovannina Faraco, Oficial de Seguros, nível 14-B, para exercer a função gratificada 2-F, de Chefe do Serviço de Orçamento (POO), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

A presente Portaria vigora a partir de 5 de agosto de 1964.

Nº 2.188 — Designar os servidores Oswaldo Pereira da Costa, Contador Seccional dos SG, Alfeu da Costa Gadelha, Contador Seccional do DS, Dilermando Nilo Bezerra, Agregado 4-C, Aylton Queiroz Pacheco, Agregado 4-C, e Salvador Olivero Baroni, Contador, nível 18-B, para, sob a supervisão do primeiro, constituírem um Grupo de Trabalho incumbido de adotar imediatas providências relativamente aos assuntos tratados no Processo nº 58.956-64. — Marcos Botelho, Presidente.

PORTARIAS DE 19-8-64

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 823 — Demitir, a bem do serviço público, o Escriurário, Nível 12-A, Interina, Flósculo Esteves Carvalho Netto, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 207, combinado com o artigo 209, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 824 — Aplicar ao Oficial de Administração, Nível 12-A, Divo Cabral, lotado na Agência de Distribuição de Guias de União da Vitória,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

ção de Guias de União da Vitória Paraná, a pena de suspensão, por 30 (trinta) dias, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, nos termos do disposto nos artigos 194, incisos V, VI e VIII e 205, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo, ademais, devolver, em

24 (vinte e quatro) horas a importância de Cr\$ 19.880,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), referente à gratificação de "Quebra de Caixa", que recebeu indevidamente.

Nº 825 — Aplicar ao Oficial de Administração, Nível 12-A, Mário Baster, lotado na Agência de Distribuição de Guias de União da Vitória,

Estado do Paraná, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, nos termos do disposto nos artigos 178, 194, incisos V, VI, VII e VIII, 201, inciso III e 205, parágrafo único, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 826 — Demitir João Gobbi do cargo de Auxiliar Rural, nível 3, do Quadro de Pessoal, de acordo com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 207, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Sylvio Pinto da Luz*, Presidente.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalho Jurídico	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

Verba Bancária Gula de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA! Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 70-64

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para fornecimento de tubos de ferro fundido, com juntas de borracha e suas respectivas conexões, destinados aos serviços de abastecimento d'água das cidades do Estado de Minas Gerais, que estão as seguintes: Cláudio, Itabirito, Lavras, Patrocínio, Pouso Alegre, Santa Rita de Sapucaí e Viçosa.

As quinze horas, do dia quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Otávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio pelos engenheiros Clóvis Mettre e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas, para fornecimento de tubos de ferro-fundido, com juntas de borracha e suas respectivas conexões, destinados aos serviços de abastecimento d'água das cidades do Estado de Minas Gerais, que são as seguintes: Cláudio, Itabirito, Lavras, Patrocínio, Pouso Alegre, Santa Rita de Sapucaí e Viçosa de acordo com o Edital de Concorrência nº 83-64, publicado no Diário Oficial de dezessete de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, página número 1.760 (mil setecentos e sessenta).

As quinze horas e quinze minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas Companhia Ferro Brasileiro S.A. e Companhia Metalúrgica Barbára.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

Companhia Ferro Brasileiro S.A.

Preço total do fornecimento para a cidade de Cláudio: Cr\$ 29.663.223,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e três cruzeiros).

Preço de entrega: 30 (trinta) dias corridos.

Preço total do fornecimento para a cidade de Itabirito: Cr\$ 4.453.239,20 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos).

Preço de entrega: 30 (trinta) dias corridos.

Preço total do fornecimento para a cidade de Lavras: Cr\$ 23.347.500,00 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Preço de entrega: 30 (trinta) dias corridos.

Preço total do fornecimento para a cidade de Patrocínio: Cr\$ 17.859.276,00 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros).

Preço de entrega: 30 (trinta) dias corridos.

Preço total do fornecimento para a cidade de Santa Rita do Sapucaí: Cr\$ 25.451.194,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e quatro cruzeiros).

EDITAIS E AVISOS

Preço de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

Preço total do fornecimento para a cidade de Pouso Alegre: Cr\$ 29.260.700,00 (vinte e nove milhões, duzentos e sessenta mil e setecentos cruzeiros).

Preço de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

Preço total do fornecimento para a cidade de Viçosa: Cr\$ 2.795.283,00 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil duzentos e oitenta e três cruzeiros).

Preço de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

Companhia Metalúrgica Barbára

Preço total do fornecimento para a cidade de Cláudio: Cr\$ 30.434.593,60 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e seiscentos e sessenta centavos).

Preço de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

Preço total para o fornecimento da cidade de Itabirito: Cr\$ 4.597.027,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil e vinte e sete cruzeiros).

Preço de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

Preço total do fornecimento para a cidade de Lavras: Cr\$ 24.256.500,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

Preço de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

Preço total para o fornecimento da cidade de Patrocínio: Cr\$ 20.020.066,70 (vinte milhões, vinte mil, sessenta e seis cruzeiros setenta centavos).

Preço de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

Preço total do fornecimento para a cidade de Pouso Alegre Cr\$ 29.937.768,60 (vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos).

Preço de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

Preço total do fornecimento para a cidade de Santa Rita do Sapucaí: Cr\$ 24.984.031,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e trinta e um cruzeiros).

Preço de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

Preço total do fornecimento para a cidade de Viçosa: Cr\$ 3.283.015,50 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinze cruzeiros e cinquenta centavos).

Preço de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Otávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador — Clóvis Mettre — Francisco José Teixeira Machado.

ATA Nº 71-64

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para o fornecimento de tubos fibro-cimento e suas respectivas conexões, destinados aos serviços de abastecimento d'água das seguintes cidades do Estado de Minas Gerais: Arassuaí e Viçosa.

As quinze horas, do dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e

sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Otávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio pelos engenheiros Clóvis Mettre e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas, para o fornecimento de tubos fibro-cimento e suas respectivas conexões, destinados aos serviços de abastecimento d'água das seguintes cidades do Estado de Minas Gerais: Arassuaí e Viçosa, de acordo com o Edital de Concorrência número 83-64, publicado no Diário Oficial de quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, páginas números 1.705 e 1.706 (mil setecentos e cinco e mil setecentos e seis).

As quinze horas e dez minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas Eternit do Brasil Cimento Amianto S.A. e Sociedade Anônima Tubos Brasilit.

Verificando-se que estas firmas, estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente, autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Eternit do Brasil Cimento Amianto Sociedade Anônima

Preço total do fornecimento para a cidade de Arassuaí: Cr\$ 46.451.971,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e um cruzeiros).

Preço de entrega: 90 (noventa) dias corridos.

Sociedade Anônima Tubos Brasilit

Preço total do fornecimento para a cidade de Arassuaí: Cr\$ 46.880.599,40 (quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos).

Preço de entrega: 45-40 (quarenta e cinco a noventa) dias corridos.

Preço total do fornecimento para a cidade de Viçosa: Cr\$ 3.756.966,20 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos).

Preço de entrega: 45-90 (quarenta e cinco a noventa) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Otávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador — Clóvis Mettre — Francisco José Teixeira Machado.

EDITAL Nº 149-64

Edital de concorrência pública para execução de obras de dragagem de canais e construção de diques na Basílica do Rio dos Sinos nº 15º D. F. O.S. Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para se inscrever na concorrência, deve a firma interessada comparecer (por representante legalmente habilitado) à sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, à rua Washington Luiz número 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C. C. S. C., já reunida dos envelopes também indicados na mesma condição acompanhados de requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição: No dia 1º de outubro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do 15º D.F.O.S., à rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, dois envelopes com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1" — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma....., para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 149-64.

No 2º — "Envelope nº 2" — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Propostas da firma..... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital número 149-64".

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução se destina a apresentação de propostas para execução dos serviços objetivada na concorrência pública relativa ao Edital nº 149-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Atestado passado pelo Engenheiro Chefe do 15º D.F.O.S., de que o responsável técnico da firma esteve no local da obra.

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma. A firma concorrente deverá apresentar atestado passado por entidades federais, estaduais ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços de dragagem e construções de diques, com draglines. A produção anual dos draglines, deve ser igual ou superior a 100.000 m3 (cem mil metros cúbicos).

g) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

h) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

i) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

j) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

k) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição: A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos interessados o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 2 de outubro de 1964, às 15 horas reunir-se-á novamente a C.C.S.B., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar em ordem e imediatamente autorizar a inscrição no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que estiverem em condições e portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição: Entre as suas datas acima indicadas, receberá qualquer reclamação ou observação à C.C.S.O., sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas e ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda, preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 111.650.00000 (cento e onze milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), ou estabeleça para realização do serviço um prazo maior do que 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham reduções sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á, nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

15ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

16ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerente à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira, inclusive e serão proporcionais do contrato e publicação do mesmo no Diário Oficial.

17ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser aprovado o contrato.

18ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital as normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 1961, com

as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª Condição: — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data de sua publicação no Diário Oficial, o contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor de D. N. O. S. a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição: Será julgada indônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição: Os serviços correrão à conta da Verba 2.0.(C) — Transferências — Consignação 2.1.00 — Transferências Econômicas — Subconsignação — 2.9.30 — D.N.O.S. — Item 23.4 — Rio Grande do Sul — Saneamento — Sub-Item 43 — Retificação do Rio dos Sinos, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
REGIMENTO INTERNO
 DIVULGAÇÃO N.º 675
 3.ª edição
Preço: Cr\$ 30,00
A VENDA:
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPOSTO DE RENDA
 Lei nº 4.154 — de 28-11-1962
 Decreto nº 51.900 — de 13-4-1963
 Decreto nº 1.920 — de 19-12-1962
 Ordem de Serviço nº DIR — 63-2 — de 26-1-1964
DIVULGAÇÃO N.º 891
PREÇO: Cr\$ 150,00
A VENDA:
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Faculdade de Direito
EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Diretor Professor Alvaro Sardinha, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, faço saber, pelo presente edital, que ficam abertas pelo prazo de 180 dias, a contar da primeira publicação, neste no Diário Oficial, as inscrições do concurso de títulos e prova para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, as quais serão feitas na Secretaria desta Faculdade, à Rua Presidente Pedreira nº 62, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde os interessados serão atendidos de segunda a sexta-feira, das 16 às 19 horas.

Para inscrição, de acordo com as exigências regulamentares deverá o candidato instruir seu requerimento com:

- I — Prova de ser brasileiro;
- II — Atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com obrigações militares;

IV — Título de escritor;

V — Diploma de bacharel em direito expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido no país ou por instituto estrangeiro nesse caso devidamente revalidado;

VI — Documentação da atividade profissional ou científica, que tenha expressão e que se relacione com a disciplina em concurso;

VII — Diploma de doutor em direito ou título de professor catedrático, doutor ou de docente livre de Faculdade de Direito ou de reconhecidas;

VIII — Comprovante do pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

IX — 100 (cem) exemplares de uma monografia original, trabalho de valor ainda não publicado sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria do concurso.

O requisito do número VI será dispensado pela Congregação se julgar de notório saber o candidato;

A Congregação poderá a qualquer tempo, atulizar da idoneidade moral do candidato para manter ou cancelar a inscrição.

O concurso versará sobre títulos e provas, devendo a matéria destes corresponder a todo o programa da cadeira de Direito Penal.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias;

II — Estudos e trabalhos científicos especialmente aqueles que assinalem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não ou apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, assim como a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

Antes das provas iniciadas serão conferidas notas ao conjunto de títulos de cada candidato.

As provas destinadas a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos.

Compreenderão:

- arguição sobre a monografia original apresentada;
- prova escrita;
- prova didática.

A prova escrita versará sobre tema constante do programa da cadeira de Direito Penal de Bacharelado sorteados de uma lista de 10 (dez) pontos organizados pela Comissão Julgadora momento antes da realização da prova, a fim de não serem os pontos previamente conhecidos pelos candidatos.

O ponto para preleção, na prova didática será sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do Programa da cadeira de Direito Penal.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora, arguir sobre cada tese apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos assegurando-se ao candidato, após as objeções de cada examinador e para a

respectiva defesa de seu trabalho, igual prazo máximo.

O concurso seguirá os dispositivos da legislação federal vigente, bem como os do regimento interno com que aqueles não colidirem. A Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização do concurso ou com respeito a época de realização dele que será anunciada como manda a Lei nº 444 de 4 de junho de 1937.

As petições terão firma reconhecida e serão assinadas pelos candidatos ou por procuradores com poderes especiais e fazendo referência ao nome, filiação, naturalização estado civil, residência e profissão dos requerentes e devem ser dirigidos ao Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Os requerimentos e os documentos serão apresentados de selo. Também o são a lista e os trabalhos impressos que forem apresentados, como títulos pelos candidatos.

Da decisão sobre o resultado do concurso fica excluído todo e qualquer recurso que não seja o de nulidade.

PROGRAMA DE DIREITO PENAL

PARTE GERAL

1. Conceito do Direito Penal e sua posição no quadro das disciplinas jurídicas. Suas relações com o Direito Constitucional, com o Direito Civil, com o Direito Internacional Público, com o Direito Administrativo e com outras ciências afins.

2. Criminologia. Conceito. Ciências que abrangem.

3. Objeto do Direito Penal. Direito Penal subjetivo e objetivo. Modificação no presente século da orientação do Estado em face da delinquência.

4. Influência do Tratado dos delitos e das penas e fundamentos do direito de punir.

5. Doutrinas e escolas penais. Escola Clássica. Escola Positiva. Correntes ecléticas. Escola Técnico-Jurídica.

6. História do Direito Penal.

7. História do Direito Penal Brasileiro. Linhas estruturais dos Códigos de 1830, 1890 e 1940 e projetos modificadores.

8. Da norma penal: conceito, conteúdo e seus princípios formadores.

9. Interpretação da lei penal. Formas de interpretação. A analogia em matéria penal.

10. A aplicação da lei penal em relação a) tempo, ao espaço e às pessoas.

11. O crime como fenômeno jurídico. Divisão bipartida ou tripartida das infrações penais.

12. Elementos essenciais e acidentais de delito. Classificação das infrações penais e divisão dos crimes.

13. Crime consumado. Elemento subjetivo e objetivo. Elemento essencial próprio a cada figura delituosa.

14. Dolo, culpa e preterintencionalidade.

15. Representação, consciência e vontade da noção dolo. Espécies de dolo.

16. Culpa. O critério da previsibilidade e as razões da punibilidade do fato culposos.

17. Preterintencionalidade. Concurso de dolo, e de culpa. Noções gerais e como dela cuidou o legislador brasileiro.

18. Elemento objetivo. Ação e omissão e o evento. Importância do evento na caracterização do fato pu-

nis. Crimes de dono e de perigo. Crimes materiais e formais.

19. Da relação de causalidade. O problema doutrinário do nexo causal. A abolição das concausas.

20. Da tentativa. Elementos da tentativa. Tentativa perfeita e imperfeita. Crime impossível.

21. O problema do consentimento da vítima no Direito Penal: fundamentos e diversas teorias.

22. Da imputabilidade e da responsabilidade em geral. Conceito de responsabilidade em face do Código Penal em vigor.

23. A semi-imputabilidade e a redução facultativa da pena.

24. Causas que excluem ou modificam a imputabilidade. A menoridade, a doença mental, o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, segundo o atual Código Penal.

25. Da idade como elemento da irresponsabilidade absoluta e relativa. Código de Menores.

26. Ignorância e erro. Erro de direito e de fato. Erro determinado por terceiro. Erro sobre pessoa.

27. Erro de fato essencial, coação irresistível e estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico.

28. Legítima defesa putativa.

29. Estado de necessidade. Requisitos legais. Dever de enfrentar o perigo.

30. Legítima defesa. Requisitos legais. Excesso culposos.

31. Emoção e paixão e a imputabilidade.

32. Embriaguez e a responsabilidade penal.

33. Co-delinqüência. Formas de autoria no Direito anterior. A complicitade segundo o Código de 1890. Aplicação do art. 25 do Código em vigor.

34. Comunicabilidade das circunstâncias.

35. Noção e caracteres das penas. A pena e as sanções administrativas. Pena e ressarcimento.

36. Classificação das penas. Pena de morte.

37. Reclusão e detenção. Multa. Critério especial na aplicação da multa.

38. Penas principais e acessórias. Sanções civis decorrentes do crime.

39. Problema da fixação da pena. Critério individualizador e a amplitude dos poderes confiados aos juizes.

40. Circunstâncias atenuantes e agravantes, judiciais e legais.

41. Reincidência: natureza jurídica e razão de maior punibilidade.

42. O problema da pena-base, em face das circunstâncias agravantes e atenuantes genéricas e das circunstâncias de especial aumento e diminuição da pena.

43. Do concurso de crimes: concurso material, concurso formal e crime continuado.

44. Erro de execução: error in persona, aberratio ictus, aberratio delicti.

45. Da suspensão condicional da pena. Origem histórica. Requisitos legais e especificação das condições.

46. Do livramento condicional. Origem histórica. Requisitos legais e especificação das condições.

47. Dos efeitos da condenação. Reparação de dano. Perda dos instrumentos, produtos e proveito do crime.

48. Das medidas de segurança. Traços diferenciais no confronto doutrinário com as penas. Escopo das medidas de segurança.

49. Das medidas de segurança. Histórico.

50. Das medidas de segurança. Verificação e presunção de periculosidade. A periculosidade no Código Penal em vigor.

51. Das medidas de segurança. Momento da imposição. Revogação.

52. Das medidas de segurança em espécie. Divisão. Regras gerais de aplicação.

53. Das medidas de segurança em espécie. Detentivas, não detentivas. Patrimoniais.

54. Da ação penal. Ação penal pública e ação penal privada. Denúncia, queixa e ação pública mediante representação.

55. Da extinção da punibilidade. Morte, anistia, graça e indulto, reatividade da lei que não mais considera o fato criminoso.

56. Da extinção da punibilidade. Prescrição, decadência, preempção, renúncia ao direito de queixa e perdão.

57. Da extinção da punibilidade. Reabilitação, retratação do agente, casamento do agente com a ofendida, ressarcimento do dano no peculato culposos.

58. Parte geral da Lei de Contravenções Penais.

59. Parte Geral do Código Penal Militar.

60. Da extradição. Extensão e limites. Da expulsão de estrangeiros. Fundamento e condições.

PARTE ESPECIAL

1ª PARTE

1. A parte especial nos Códigos Penais. Seu fundamento e importância. Da classificação dos crimes segundo um critério sistemático.

2. Dos crimes contra a pessoa e contra a vida. Do homicídio simples, privilegiado, qualificado e culposos. Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio. (Arts. 121 e 122 do Código Penal).

3. Do infanticídio. Do aborto: provocado pela gestante ou com seu consentimento, provocado por terceiro. Forma qualificada. Aborto necessário. Aborto no caso de gravidez resultante de estupro. (Arts. 123 e 128).

4. Da periclitação da vida e da saúde; perigo de contágio venéreo e de moléstia graves; perigo para a vida ou saúde de outrem. (Arts. 130 a 132).

5. Do abandono de incapaz. Exposição ou abandono de recém-nascido. Omissão de socorro. Maus tratos. Rixa. (Arts. 133 a 137).

6. Dos crimes contra a honra: calúnia, difamação, injúria. Da exclusão do crime. Da retratação. (Arts. 138 a 145).

7. Dos crimes contra a liberdade pessoal: constrangimento ilegal, ameaças, sequestro e cárcere privado, redução a condição análoga à de escravidão. (Arts. 146 a 149).

8. Dos crimes contra a inviolabilidade da correspondência e dos segredos. (Arts. 150 a 154).

9. Dos crimes contra o patrimônio do furto, do roubo e da extorsão. Extorsão mediante sequestro. Extorsão indireta. Da usurpação: alteração de limites, usurpação de águas, esbulho possessório e supressão ou alteração de marcas em arrendamento. Do dano. Forma qualificada.

10. Dos crimes contra o patrimônio do furto, do roubo e da extorsão. Extorsão mediante sequestro. Extorsão indireta. Da usurpação: alteração de limites, usurpação de águas, esbulho possessório e supressão ou alteração de marcas em arrendamento. Do dano. Forma qualificada.

11. Dos crimes contra o patrimônio do furto, do roubo e da extorsão. Extorsão mediante sequestro. Extorsão indireta. Da usurpação: alteração de limites, usurpação de águas, esbulho possessório e supressão ou alteração de marcas em arrendamento. Do dano. Forma qualificada.

12. Dos crimes contra o patrimônio do furto, do roubo e da extorsão. Extorsão mediante sequestro. Extorsão indireta. Da usurpação: alteração de limites, usurpação de águas, esbulho possessório e supressão ou alteração de marcas em arrendamento. Do dano. Forma qualificada.

13. Dos crimes contra o patrimônio do furto, do roubo e da extorsão. Extorsão mediante sequestro. Extorsão indireta. Da usurpação: alteração de limites, usurpação de águas, esbulho possessório e supressão ou alteração de marcas em arrendamento. Do dano. Forma qualificada.

14. Dos crimes contra o patrimônio do furto, do roubo e da extorsão. Extorsão mediante sequestro. Extorsão indireta. Da usurpação: alteração de limites, usurpação de águas, esbulho possessório e supressão ou alteração de marcas em arrendamento. Do dano. Forma qualificada.

15. Dos crimes contra o patrimônio do furto, do roubo e da extorsão. Extorsão mediante sequestro. Extorsão indireta. Da usurpação: alteração de limites, usurpação de águas, esbulho possessório e supressão ou alteração de marcas em arrendamento. Do dano. Forma qualificada.

Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia. Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico. Alteração de local especialmente protegido. (Art. 155 a 167).

11 — Da apropriação indébita. (Arts. 168 a 170).

12 — Do estelionato e outras fraudes. Da recepção. Disposições gerais sobre os crimes contra o patrimônio. (Arts. 171 a 183).

13 — Dos crimes contra a propriedade imaterial e contra a propriedade intelectual. Violação de direito autoral. Usurpação de nome ou pseudônimo alheio. Dos crimes contra o privilégio de invenção. Dos crimes contra a marca de indústria e comércio. Arts. 184 a 195 — Decreto-lei nº 7.903 de 27.8.1945).

14 — Dos crimes de concorrência desleal. Dos crimes contra a organização do trabalho. (Arts. 196 a 237 — Decreto-lei nº 9.370 de 15.3.1945).

15 — Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo. Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária. Violação de sepultura. Destruição, subtração ou ocultação de cadáver. Vilipêndio a cadáver. (Arts. 208 a 212).

16 — Dos crimes contra os costumes. Do estupro. Atentado violento ao pudor. Posse sexual mediante fraude. Atentado ao pudor mediante fraude. (Arts. 213 a 216).

17 — Da sedução e da corrupção de menores. (Arts. 217 e 218).

18 — Do rapto violento ou mediante fraude e rapto consensual. Concurso de rapto e outro crime. Disposições gerais. Presunção de violência. (Arts. 219 a 226).

19 — Do homicídio e do tráfico de mulheres. Do ultraje público ao pudor. (Arts. 227 a 234).

20 — Dos crimes contra a família. Dos crimes contra o casamento e contra o estado de filiação. Bigamia. Adulterio. Registro de nascimento inexistente. Parte suposto. Sonegação de estado de filiação. Dos crimes contra a assistência familiar. Dos crimes contra o pátrio poder, tutela ou curatela. (Arts. 235 a 249).

21 — Dos crimes contra a incolumidade pública. Dos crimes de perigo comum. Incêndio. Explosão. Uso de gás tóxico ou asfixiante. Inundação. Desabamento ou desmoronamento. Difusão de doença ou praga. (Arts. 250 a 259).

22 — Dos crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos. (Arts. 260 a 266).

23 — Dos crimes contra a saúde pública. Epidemia. Omissão de notificação de doença. Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal. Corrupção, adulteração ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal. Comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes. Exercício ilegal da medicina. Arte dentária ou farmacêutica. Charlatanismo. Curandeirismo. (Arts. 267 a 285).

24 — Dos crimes contra a paz pública. Incitação ao crime, apologia de crime ou criminoso e quadrilha ou bando. (Arts. 286 a 288).

25 — Dos crimes contra a fé pública. Moeda falsa e crimes assimilados. Emissão de títulos ao portador sem permissão legal. (Arts. 289 a 292).

26 — Da falsidade de títulos e outros papéis públicos. Da falsidade documental. Falsidade ideológica. Falsidade material. De outras falsidades. (Arts. 293 a 311).

27 — Dos crimes contra a administração pública. Peculato. Concussão. Excesso de exação. Corrupção passiva. Prevaricação. Advocacia administrativa. Abandono de função. Violação de sigilo funcional e de proposta de concorrência. (Arts. 312 a 327).

28 — Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral. Usurpação de função pública. Resistência. Desobediência. Desacato. Corrupção ativa. Contrabando ou descaminho e outros crimes. (Arts. 328 a 337).

29 — Dos crimes contra a administração da justiça. Reingresso de estrangeiro expulso. Denúncia caluniosa. Falso testemunho ou falsa perícia. Exercício arbitrário da própria razão. (Arts. 338 a 347).

30 — Favorecimento pessoal. Favorecimento real. Abuso do poder. Fuga do preso. Evasão mediante violência. Motim de presos. Patrocínio infiel. Tergiversação. Sonegação de papel ou objeto de valor probatório. Exploração de prestígio. Violência ou fraude em arrematação judicial. Desobediência à decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito. (Arts. 348 a 359).

31 — Lei de Introdução ao Código Penal e da Lei das Contravenções. Sua razão de ser. Sistema e disposição da mesma. (Decreto-lei nº 3.914, de 9.12.1941).

2ª PARTE

32 — Das contravenções em espécie. Contravenções referentes à pessoa e ao patrimônio. (Decreto-lei nº 3.688, de 3.10.41, arts. 18 a 27). Preconceito de raça e de cor. (Lei nº 1.390, de 3.7.51).

33 — Das contravenções referentes à incolumidade pública, à paz pública, à fé pública e à organização do trabalho. (Arts. 28 a 49).

34 — Das contravenções relativas à polícia de costumes e à administração pública. (Arts. 50 a 70).

35 — Das contravenções referentes ao Código de Caça, ao Código de Pesca e ao Código Florestal. (Decreto-lei nº 5.894, de 20.10.43. Decreto-lei número 794, de 19.10.33. Decreto-lei nº 23.793 de 23.2.34).

3ª PARTE

36 — Do crime de genocídio: histórico, fundamento, estrutura-jurídica. (Lei nº 2.889, de 1.10.56).

37 — Dos crimes contra a personalidade internacional do Estado, a estrutura e a segurança do Estado. (Lei nº 1.802, de 5.1.53).

38 — Dos crimes políticos. Crimes contra a ordem política e contra a ordem social. Direito de reunião. (Lei nº 1.207, de 25.10.50; Lei nº 1.802, de 5.1.53).

39 — Dos crimes de responsabilidade do Presidente da República, Ministros e Governadores. (Lei nº 1.079, de 10.4.50).

40 — Dos crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego. (Decreto-lei nº 869, de 18.11.38; Decreto-lei nº 2.524, de 23.8.40; Decreto-lei nº 1.402 de 5.7.39; Decreto-lei nº 4.579 de 20.8.42; Decreto-lei nº 5.169, de 4.1.43; Lei nº 1.300, de 28.12.50; Lei nº 1.521, de 26.12.51; Lei nº 1.463, de 26.10.55; Lei nº 3.085, de 29.12.56).

41 — Dos crimes contra a Fazenda Pública e do regime a que ficam sujeitos os bens da pessoa indiciada. (Decreto-lei nº 3.240, de 8.3.41).

42 — Dos crimes por violação de lei de imprensa. (Decreto-lei nº 2.083, de 12.11.53; Lei nº 2.728, de 16.2.56).

43 — Dos crimes eleitorais. (Lei nº 1.164, de 24.7.50; Lei nº 2.550, de 25.7.55).

44 — Dos crimes de falsificação. (Decreto-lei nº 7.661, de 21.6.45).

45 — Código de Menores.

46 — Do indultamento de menores à prática de crimes. (Lei nº 2.252, de 1.7.54).

4ª PARTE

47 — Direito Penal Militar. Conceito e fundamento. A questão de sua autonomia. Limites quanto ao tempo, ao espaço e às pessoas. A lei penal em relação ao lugar e à matéria em tempo de paz e de guerra. Conceito de delito militar. (Código Penal Militar; Decreto-lei nº 6.227 de 24.1.44).

48 — Dirimentos e justificativas no Código Militar. Circunstâncias agravantes e atenuantes no Direito Penal Militar.

49 — Das penas militares, seu fundamento, seus efeitos, sua graduação.

50 — Dos crimes militares em espécie.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 30 de junho de 1964. — Bacharel Acrísio Ramos Scorzelli, Secretário.

(Dias: 4, 7 e 8-9-64).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3, DE 1964

No dia 24 de setembro de 1964, às 14h00 horas, na Sala de Engenharia da Delegacia Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, no Distrito Federal, localizada na Avenida W-4, fundo da Quadra número 35 do Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul (SHIG-Sul), Plano Piloto, Brasília, Distrito Federal, terá lugar na Concorrência Pública nº 3-64, para a execução dos serviços de impermeabilização de uma calha do edifício-Sede da Delegacia, situada na Avenida W-3, Quadra 14, SCR-Sul, Plano Piloto, Brasília, Distrito Federal e aquisição de materiais para pintura a saber:

I — Execução de serviços — Impermeabilização de uma calha de 24,70 ml de comprimento e área de 45,70 m², incluindo a viga intermediária e fornecimento dos materiais necessários, compreendendo o seguinte:

- a) Limpeza e regularização da superfície a ser impermeabilizada;
- b) pintura primária com "Igol 1-C" ou equivalente;
- c) pintura de asfalto oxidado 94º (noventa e quatro) graus a 2 kg por metro quadrado;
- d) aplicação de membrana de feltro betumado de 15 lbs.;
- e) repintura de asfalto oxidado 94º (noventa e quatro) graus a 2 kg. por metro quadrado;
- f) reaplicação de membrana de feltro betumado de 15 lbs.;
- g) repintura de asfalto oxidado 94º (noventa e quatro) graus a 2 kg. por metro quadrado.

II — Aquisição de materiais:

- a) 50 (cinquenta) galões de tinta a base d'água;
- b) 10 (dez) galões de Solvente;

- c) 7 (sete) galões de tinta a óleo fosca;
- d) 9 (nove) galões de tinta óleo brilhante;
- e) 8 (oito) rolos especiais para pintura;
- f) 6 (seis) espátulas especiais para pintura;
- g) dez (dez) litros de óleo de linaça;
- h) 5 (cinco) quilos de gesso "estúque";
- i) 6 (seis) trinchas de 2 1/2 para recorte;
- j) 50 (cinquenta) folhas de lixa para madeira nº 1;
- l) 200 (duzentos) quilos de cal virgem;
- m) 2 1/4 de galão de tinta esmalte branca;
- n) 2 1/4 de galão de tinta esmalte, cinza;
- o) 120 (cento e vinte) litros de asfalto "P" ou similar;
- p) 16 (dezesseis) galões de tinta impermeabilizante "Selapareda" ou similar;
- q) 1 (um) galão de verniz copal ou similar.

Condições:

1ª) As propostas, que deverão obedecer rigorosamente, aos termos deste Edital, serão entregues em duas vias, no local, dia e hora mencionados, onde serão abertas e lidas na presença dos interessados pelo Presidente da Concorrência.

2ª) As propostas, de preferência dactilografadas devem ser apresentadas em envelopes fechados, devendo constar na sobrecarta o nome e endereço da firma e a palavra "Proposta". Devem ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, riscos ou entrelinhas; datadas e assinadas e conter preço unitário e total de cada item e alíneas do item II, e algarismos e por extenso.

3ª) A Comissão de Concorrência, mediante o exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas.

4ª) As propostas deverão conter uma declaração de completa submissão a todas as condições deste Edital.

5ª) Concluído o serviço ou entregues os materiais, as firmas adjudicatantes deverão apresentar atura em 3 (três) vias.

6ª) Os interessados, deverão apresentar em sobrecarta fechada, independente da que contiver a proposta, o nome e endereço da firma e a palavra "Habitação", os seguintes documentos:

- a) Certidão relativa a Lei dos 2/3, atualizada;
- b) certidão de quitação com a Previdência Social atualizada;
- c) certidão de quitação com o Imposto Sindical do empregado e empregadora até o exercício anterior;
- d) contrato ou estatuto social com as últimas alterações havidas, inscritivas atas, registrados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio ou Repartição local equivalente, e o selo de firma estrangeira nova e autorização para funcionar no País;
- e) certidões de quitação com os postos federais e municipais atualizadas;
- f) certidão negativa do Imposto sobre a Renda;
- g) prova de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou Repartição local equivalente; e

7) prova de cumprir o disposto no Decreto nº 53.453, de 20 de janeiro de 1964 (ensino obrigatório).

7ª) Ficam dispensados da apresentação dos documentos acima exigidos os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, sendo a considerar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

8ª) Antes da adjudicação do fornecimento, serão exigidos dos representantes das firmas vencedoras, além dos documentos constantes da condição "6ª" mais os seguintes que serão restituídos após as anotações devidas:

a) Prova de quitação com as obrigações eleitorais;

b) para estrangeiros, carteira no-
tório 19;

8) certificado de reservista.

9ª) O prazo para a entrega dos serviços mencionados no item I, devidamente concluídos, será de 15 (quinze) dias, contados a partir de adjudicação; e de 2 (dois) dias para a entrega dos materiais do item II na Avenida W-4, fundos da Quadra nº 35 - FIG-Sul, no Almoarifado do Instituto.

10ª) Julgadas as propostas, após o exame minucioso dos documentos de concorrência e, se nenhuma irregularidade for verificada, serão adjudicadas os serviços à firma que apresentar proposta mais vantajosa para a instituição, para cada item ou alínea do item II.

11ª) No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais pro-

postas, a Comissão procederá como dispõem os Artigos 742 e 756 do R.C.P.

12ª) Para garantia da execução do contrato, o proponente a quem for adjudicado o serviço prestará uma caução de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, que será entregue após integralmente cumprido o contrato.

13ª) No caso de atraso na entrega dos serviços o adjudicatário ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

14ª) Se o fornecedor recusar-se a entregar os serviços propostos, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-estabelecidas, o Instituto poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado.

Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do serviço citado e aquele que o Instituto vier a conseguir.

15ª) Os interessados poderão obter melhores esclarecimentos nas Seções de Engenharia ou de Material do Instituto, no citado endereço.

16ª) As despesas de publicação, selo e outras, relativas ao contrato decorrente deste Edital, cabem ao fornecedor, de acordo com o Art. 780 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

17ª) O Instituto reserva-se o direito de anular a concorrência, por despacho motivado, se houver justa causa.

Brasília, DF., 2 de setembro de 1964
— Luigi Pratesi, Presidente da Comissão de Concorrência.

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

★

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 895

Preço: Cr\$ 350,00

★

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 896

Preço: Cr\$ 1.200,00

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 903

Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 904

Preço: Cr\$ 1.300,00

★

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 906

Preço: Cr\$ 500,00

★

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 907

Preço: Cr\$ 1.600,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da

Estação Rodoviária

PREÇO DESTA COLEÇÃO: Cr\$ 10,00